



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/4/2009 às 18:30  
Hermes / Matr.. 17775

MPV-459

CONGRESSO NACIONAL

00113

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/04/2009

proposição  
Medida Provisória nº 459

autor  
Deputado Darcísio Perondi *lmds/RS*

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página  
1/2

Artigo  
—

Parágrafo  
—

Inciso  
—

Alinea  
—

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Dê-se a seguinte redação ao artigo 35 da Medida Provisória 459:

Art. 35. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os financiamentos imobiliários previstos nas Leis 4.380, de 21 de agosto de 1964, 9.514, de 20 de novembro de 1997 e 10.998, de 15 de dezembro de 2004, serão concedidos com cobertura securitária que prevejam, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente e riscos de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão colocar a disposição, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional - CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.”

§ 3º O CMN deve regulamentar o disposto no § 2º no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 25 de março de 2009, período em que os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.

### Artigo 36: Suprimir.

#### JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora propostas objetivam proporcionar a todos os mutuários a garantia de cobertura securitária para risco de danos ao imóvel, a exemplo do que o artigo 18 desta medida provisória definiu para os mutuários de baixa renda.

A Emenda também suprime a obrigatoriedade de oferecimento da apólice do SFH, tendo em vista que a mesma encontra-se em processo de desativação, uma vez que, praticamente, não tem ocorrido a inclusão de novas operações, estando atuarialmente defasada. Entretanto, ainda assim ela poderá ser uma das apólices a ser admitida como alternativa quando da regulamentação do § 2º pelo Conselho Monetário Nacional. Diante desta proposta, é necessária a supressão do artigo 36.





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/04/2009

proposição  
Medida Provisória nº 459

autor

Deputado Darcísio Perondi

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 2/2	Artigo —	Parágrafo —	Inciso —	Alínea —

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Em relação à Apólice do SFH, merece destaque posição do tribunal de Contas da União, no Acórdão 1924/2004, divulgado no Portal da Internet do referido Tribunal, entre outras as seguintes considerações:

“Em outras palavras, a atual sistemática permite a privatização da parte boa do negócio, jogando para o SH/SFH a pior parte. Esta conduta gera dois problemas, de longo alcance social:

- a piora da massa segurada poderá levar a altos índices de sinistralidade, levando mesmo o SH/SFH a apresentar déficit, que deverá ser coberto pelo FCVS, ou seja, pelo Tesouro Nacional;
- os mutuários que permanecem ou que sejam escolhidos para o SH/SFH deverão arcar com prêmios mais altos em comparação aos mutuários que estejam cobertos por apólices privadas, uma vez que seu risco não estará diluído entre os demais mutuários.”

PARLAMENTAR

Brasília, 1º de abril de 2009.

Deputado Darcísio Perondi

